



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2191A

Página 1 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.076 **DE 13 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a simplificação do fluxo interno, os prazos, o monitoramento e a responsabilização administrativa no atendimento de pedidos de acesso à informação, manifestações de Ouvidoria e proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo de Mongaguá.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Municipal nº 2.553, de 13 de agosto de 2012, que regulam o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar, padronizar e otimizar os fluxos internos de atendimento ao cidadão no âmbito do Poder Executivo de Mongaguá;

CONSIDERANDO o rito de apuração de infrações disciplinares estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 112, de 11 de dezembro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ) no âmbito do funcionalismo público municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º Este Decreto disciplina o fluxo interno, os prazos, as responsabilidades, o monitoramento e os procedimentos de comunicação de descumprimentos relacionados ao atendimento de pedidos de acesso à informação (SIC e E-SIC), manifestações de Ouvidoria, solicitações de providências e demandas relacionadas à proteção de dados

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2191A

Página 2 de 8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

peçoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mongaguá.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

- a) garantir resposta tempestiva, clara, objetiva e fundamentada ao cidadão;
- b) assegurar o cumprimento dos prazos legais e internos;
- c) organizar o fluxo de tramitação das demandas;
- d) evitar omissões, atrasos injustificados ou respostas evasivas.

CAPÍTULO II DO FLUXO E DOS PRAZOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO (SIC E E-SIC)

Art. 3º Os pedidos de acesso à informação apresentados por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) ou em sua forma eletrônica (E-SIC) deverão ser respondidos imediatamente sempre que a informação estiver disponível e puder ser fornecida de pronto.

Art. 4º Quando não for possível o acesso imediato, o prazo de resposta ao cidadão será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa e ciência ao solicitante, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Ordinária Municipal nº 2.553/2012.

Art. 5º O fluxo interno para atendimento das solicitações de acesso à informação observará os seguintes prazos improrrogáveis:

- I - a unidade central do SIC realizará a triagem e encaminhará a demanda à unidade competente em até 1 (um) dia útil;
- II - a unidade demandada deverá encaminhar a resposta técnica setorial ao SIC em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento interno da demanda;
- III - o prazo interno previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por até 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do vencimento, desde que não comprometa o prazo de resposta ao cidadão;
- IV - caso a resposta técnica seja incompleta, evasiva ou inadequada, a unidade central a devolverá para complementação, devendo a unidade demandada corrigi-la no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2191A

Página 3 de 8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO III DO FLUXO E DOS PRAZOS DA OUVIDORIA

Art. 6º As manifestações de Ouvidoria, compreendidas como reclamações, denúncias, elogios, sugestões e solicitações de providências, serão recebidas e tratadas pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 7º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 8º O fluxo interno para atendimento das manifestações de Ouvidoria observará os seguintes prazos:

I - a Ouvidoria realizará a triagem e o encaminhamento à unidade competente em até 2 (dois) dias úteis;

II - a unidade demandada deverá encaminhar a resposta técnica setorial à Ouvidoria em até 10 (dez) dias úteis;

III - o prazo interno poderá ser prorrogado uma única vez, por até 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do vencimento;

IV - caso a resposta técnica seja inadequada, a Ouvidoria a devolverá para complementação, devendo a unidade demandada corrigi-la no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E MANIFESTAÇÕES SENSÍVEIS

Art. 9º As solicitações formuladas por titulares de dados pessoais serão tratadas com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo as unidades demandadas responder às solicitações internas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10º As denúncias e manifestações sensíveis serão tratadas com cautela, reserva, imparcialidade e proteção da identidade do manifestante.

Parágrafo único. É vedado encaminhar denúncia ou manifestação sensível diretamente ao denunciado ou à unidade envolvida nos fatos, quando tal encaminhamento puder comprometer a apuração, expor o manifestante ou gerar risco de retaliação.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2191A

Página 4 de 8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA RÉGUA DE ALERTAS

Art. 11º As unidades centrais do SIC e da Ouvidoria adotarão régua de alertas e cobranças para prevenir a perda de prazos legais, observando o seguinte fluxo mínimo:

- I - confirmação de recebimento da demanda pela unidade demandada em até 1 (um) dia útil;
- II - expedição de alerta preventivo antes do vencimento do prazo interno;
- III - cobrança formal ao responsável setorial no primeiro dia útil seguinte ao vencimento interno;
- IV - comunicação à chefia imediata e, persistindo a omissão, ao Secretário Municipal da pasta em caso de ausência de resposta;
- V - comunicação do descumprimento injustificado à autoridade competente para fins de responsabilização disciplinar.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12º O descumprimento injustificado dos prazos internos ou legais, a recusa indevida de fornecimento de informação pública, o retardamento deliberado, o fornecimento de informação incorreta ou incompleta, a exposição indevida de dados pessoais e a violação de sigilo caracterizam infração funcional do agente público, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Municipal nº 2.553/2012 e da Lei Complementar Municipal nº 80/2023.

Art. 13º Verificado o descumprimento injustificado de prazo, omissão ou resposta inadequada, a unidade central notificará formalmente a autoridade competente para que esta, por meio de Peça Preliminar (ocorrência de fato), provoque a iniciativa da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ), nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Art. 14º A apuração de responsabilidade funcional dos servidores públicos municipais observará o rito estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Art. 15º As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores públicos estáveis, comissionados ou contratados temporariamente em decorrência das infrações deste Decreto observarão as penalidades de advertência, suspensão ou demissão, nos termos

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2191A

Página 5 de 8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

da Lei Complementar Municipal nº 80/2023, e as regras de inabilitação temporária previstas no artigo 326 do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Cada Secretaria Municipal ou unidade equivalente indicará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Decreto, ao menos um responsável setorial titular e um suplente para atuar como ponto focal no atendimento das demandas encaminhadas pelo SIC, E-SIC e Ouvidoria.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 13 de julho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal